TC 6.423/2019

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SME. Serviços de monitoramento aquático, com fornecimento de materiais e equipamentos. CEUs. REGULAR. Votação unânime.

23ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com esteio nas manifestações dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, em julgar regular e acolher o edital de Pregão Eletrônico 13/SME/2019, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão aos interessados, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 19 de maio de 2021.

JOÃO ANTONIO
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO

Em julgamento o Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico nº 13/SME/2019, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento aquático, com fornecimento de materiais e equipamentos aos 46 Centros Educacionais Unificados (CEU) pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de São Paulo (SME).

A análise inicial da Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que o referido edital não reunia condições de prosseguimento, em razão das seguintes infringências: (i) ausência de definição de forma clara do horário de funcionamento das piscinas dos CEUS nos dias de semana, finais de semana e pontos facultativos/feriados, de forma de viabilizar a adequada elaboração das propostas, destacando, ainda, a necessidade de indicação sobre a ocorrência de sazonalidade no horário de abertura das piscinas, de acordo com a mudança das estações do ano e, em caso positivo, a discriminação do calendário com os horários de funcionamento; (ii) ausência de justificativa para o dimensionamento de 4 postos de serviço para cada CEU, considerando que no rol do Anexo VI do edital nenhum CEU possui área de piscina maior do que 594,69 m² e que a Norma ABNT NBR 11238 determina o funcionamento de piscinas públicas e coletivas sob a vigilância de salva-vidas, na proporção de um profissional para 300 m² de superfície de água, (iii) o item 5.1 do Termo de Referência informa que a quantidade de materiais e equipamentos a serem fornecidos por CEU é estimada, devendo, contudo, essa quantidade deve ser certa, de forma a viabilizar a adequada elaboração das propostas. Registrou, ademais, a necessidade de correção da indicação da Portaria nº 57.478/16, uma vez que se trata do Decreto Municipal de mesmo número e a ausência de data e assinatura do instrumento convocatório pela autoridade competente.

Oficiada a Origem para que se manifestasse acerca das irregularidades apontadas no relatório de acompanhamento do Edital, comunicou sua decisão pela suspensão do certame, entendendo necessária uma melhor análise sobre os apontamentos e recomendações indicados pela área Auditora deste Tribunal, comprometendo-se a encaminhar sua manifestação com as conclusões realizadas pelo setor técnico competente.

Diante da ausência de manifestação, a Origem foi oficiada, por vezes, a pronunciar-se sobre o interesse na continuidade do certame, oportunidade na qual esclareceu estar revendo e adequando o Termo de Referência do edital, destacando, ainda, a existência de contratos vigentes pelos quais os serviços eram atendidos, de forma a não sofrerem solução de continuidade.

Decorrido longo período desde a suspensão do certame, o qual foi agravado pelo novo cenário estabelecido em razão da pandemia da COVID 19, em 25/09/2020 houve a republicação do edital de Pregão Eletrônico nº 13/SME/2019.

Em análise da nova versão do edital publicada, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu terem sido solucionados todos os apontamentos iniciais que impediam o regular prosseguimento do certame.

Nesse sentido consignou: (i) a cláusula 1.8.1 do Anexo I referencia a Instrução Normativa SME nº 06, de 05 de fevereiro de 2020, que estabelece o horário de funcionamento e manutenção das piscinas; (ii) o redimensionamento do quantitativo de postos de serviço para, no máximo dois, para

cada CEU, conforme Anexo V; (iii) a realização de procedimento de revalidação do orçamento original, em quantitativo ajustado para a nova versão do edital, com a apresentação de novos orçamentos pelas empresas consultadas; (iv) o item 2 do Termo de Referência "Uniformes, Equipamentos e Materiais", a serem fornecidos pela contratada, passou a estabelecer os quantitativos necessários, deixando de ser estimados; (v) na nova versão do edital consta a assinatura eletrônica do Pregoeiro da CPL/SME 07, Givanildo Matias de Lima; (vi) na nova versão do edital deixou de constar a referência equivocada ao Decreto Municipal nº 57.478/16.

Destacou, por fim, não ter verificado na nova versão do edital ou no processo administrativo correspondente qualquer menção sobre a pandemia da Covid-19 ou previsão de retomada de atividades presenciais extracurriculares.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Especializada pela superação das infringências inicialmente apontadas, concluindo pela regularidade do novo edital publicado, não havendo óbice ao prosseguimento do certame.

A Origem, em nova manifestação, destacou que, diante do cenário da situação de emergência no Município de São Paulo, devido a pandemia decorrente do corona vírus, e na possível retomada das atividades que envolvem o uso das piscinas, ainda suspensas nos termos da Instrução Normativa - SME Nº 39 de 23/10/2020, se faz necessário o prosseguimento do certame.

Esclareceu, ademais, que a prestação de serviços poderá ser adequada de forma que a execução seja parcial, com redução das horas trabalhadas e/ou dos dias da prestação dos serviços de acordo com o funcionamento das piscinas, até que seja viável e possível a retomada presencial das atividades educacionais e o uso das piscinas, ambos em sua totalidade.

Informou, ainda, que os contratos dentro do prazo de vigência para a prestação dos serviços licitados não contemplam em sua totalidade os 46 CEUs, não havendo possibilidade legal para aditamento de inclusão de objeto, o que reforça a importância na conclusão do Pregão Eletrônico nº 13/SME/2019. Atualmente, tais contratos encontram-se suspensos em sua totalidade, desde 21/03/2020.

A Procuradoria da Fazenda Municipal opinou pelo acolhimento do edital, diante do reconhecimento de sua regularidade pelos Órgãos Técnicos, superadas as infringências inicialmente apontadas com a publicação da sua nova versão.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo acolhimento do edital.

VOTO

O Edital do Pregão Eletrônico nº 13/SME/2019 apresentou inicialmente impropriedades que impediam seu prosseguimento e que levaram a própria Administração a decidir pela sua suspensão, com o intuito de proceder uma melhor análise sobre os apontamentos e recomendações indicados pela área Auditora deste Tribunal.

Após longo período desde a suspensão do certame, o qual foi agravado pelo novo cenário estabelecido em razão da pandemia da COVID 19, ocorreu, aos 25/09/2020, a republicação do edital de Pregão Eletrônico nº 13/SME/2019.

Em análise da nova versão do edital publicada, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu terem sido solucionados todos os apontamentos iniciais que impediam o prosseguimento do certame, posicionamento compartilhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, o que me leva a reconhecer a regularidade do edital em julgamento.

Observo, por fim, ter a Origem apresentado esclarecimentos acerca da necessidade de prosseguimento e conclusão do certame, diante da possível retomada das atividades que envolvem o uso das piscinas, ainda suspensas nos termos da Instrução Normativa - SME Nº 39 de 23/10/2020, em razão da pandemia da Covid-19. Nesse sentido, destacou que a prestação de serviços poderá ser adequada de forma que a execução seja parcial, com redução das horas trabalhadas e/ou dos dias da prestação dos serviços de acordo com o funcionamento das piscinas, até que seja viável e possível a retomada presencial das atividades educacionais e o uso das piscinas, ambos em sua totalidade.

Diante do exposto, e com esteio nas manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos e da Secretaria Geral, julgo regular e acolho o Edital de Pregão Eletrônico nº 13/SME/2019, deflagrado pela Secretaria Municipal de Educação – SME.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados. Após, arquivem-se os autos.